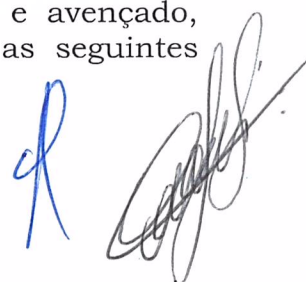


**CONTRATO Nº 012/2021**  
**PROCESSO Nº 23051.010285/2020-49**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

**IFPA – REITORIA**

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
012/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A  
EMPRESA BRAVUS SERVIÇOS DE  
APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], **CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **BRAVUS SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.518.668/0001-19**, sediada na Travessa Quintino Bocaiuva 510B, Reduto, CEP: 66.053-240, em Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO GIRARD SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade - RG: [REDACTED] PC-PA e **CPF sob o nº [REDACTED] 400.402-[REDACTED]** residente e domiciliada à Alameda das Hortênsias, 10, Quadra Q, Conj. Parklândia, Parque Verde, Belém-PA, CEP: 66.633-200, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.010285/2020-49**, referente a Dispensa de Licitação nº 07/2021, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 9.507, de 2018, e Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições::



## 01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos, tipo catraca, totem para controle de acesso, leitor de cartões de acesso e *software* de gerenciamento e do sistema de controle de acesso ao público na sede da Reitoria do Instituto Federal do Pará - IFPA.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência que deu origem a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da contratação:

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                                        | UNID            | QTDD | PREÇO UNIT.<br>(R\$) | PREÇO TOTAL<br>(R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------|----------------------|----------------------|
| 01    | Totem para controle de Acesso com H=1,70 e H=1,35                                                                | UNID            | 02   | 500,00               | 1.000,00             |
| 02    | Vídeo Porteiro VP3 + Fechadura Elétrica                                                                          | UNID            | 01   | 480,00               | 480,00               |
| 03    | Módulo Guarita IP Portaria Controle Acesso                                                                       | UNID            | 01   | 1.200,00             | 1.200,00             |
| 04    | Receptor Multifunção 4ª                                                                                          | UNID            | 01   | 1.820,00             | 1.820,00             |
| 05    | LEITOR RFID LN-BIO 125KHZ                                                                                        | UNID            | 02   | 180,00               | 360,00               |
| 06    | Leitor de cadastro de cartões                                                                                    | UNID            | 01   | 100,00               | 100,00               |
| 07    | Catracas FLEX Biométrica E Cartão Prox + Software                                                                | UNID            | 01   | 5.100,00             | 5.100,00             |
| 08    | Cartão de proximidade                                                                                            | UNID            | 400  | 15,00                | 6.000,00             |
| 09    | Instalação dos equipamentos e software                                                                           | Serviço         | 01   | 600,00               | 600,00               |
| 10    | Treinamento/capacitação dos operadores e gestores da solução completa (catracas, software e demais equipamentos) | Serviço         | 01   | 400,00               | 400,00               |
| 11    | Garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses                                                       | Serviço/<br>Ano | 01   | 500,00               | 500,00               |
| TOTAL |                                                                                                                  |                 |      |                      | 17.560,00            |

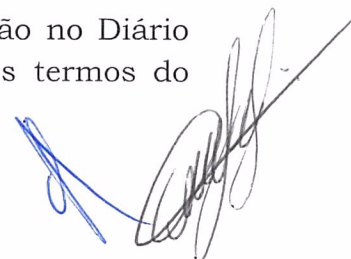
## 02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.010285/2020-49, Documento nº 63 dos autos, é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

2.2- A presente contratação é fundamentada por meio de Dispensa de Licitação nº 07/2021, amparada no Art. 24, do Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## 03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência – 12 meses, com início na data de sua Publicação no Diário Oficial da União - DOU, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



#### **04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1- O valor global da contratação é de **R\$ 17.560,00** (Dezessete Mil e Quinhentos e Sessenta Reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339039-79

PI: L20RLP01REN

Nota de empenho: 2021NE800273

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

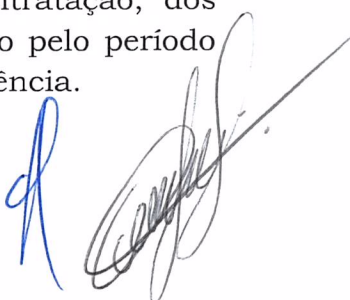
6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1- As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **08. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1- Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, dos equipamentos e do serviço de instalação, com suporte técnico pelo período de 12 meses, conforme itens 4.3.11 e 4.3.12 do Termo de referência.



## **09. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3- Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1- É vedado à CONTRATADA:

14.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

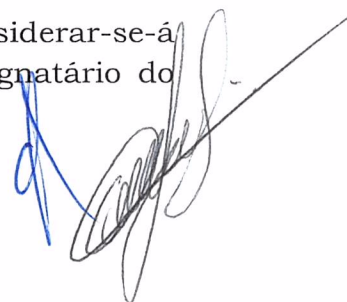
### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

18.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

18.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.



## 19. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

19.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA, 2021.

21/12/2021

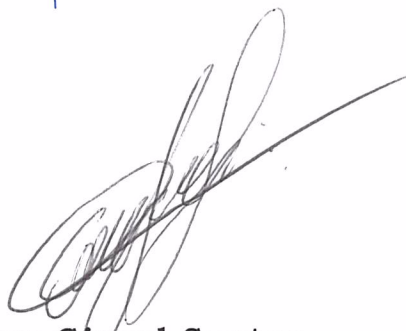
**Pela CONTRATANTE:**



**Cláudio Alex Jorge da Rocha**

Reitor do IFPA - CPF nº [REDACTED] 039.452-[REDACTED]  
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

**Pela CONTRATADA:**



**Victor Hugo Girard Santos**

CPF nº [REDACTED] 400.402-[REDACTED]  
BRAVUS SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS EIRELI

TESTEMUNHAS: